

ÓRGÃO ESPECIAL

Resultado da Pauta de Julgamento
Sessão Administrativa realizada em 17 de setembro de 2020
A íntegra das decisões será lançada nas respectivas Certidões de Julgamento

Edital 07/2020

01 – Aprovação da ata anterior

Decisão: Aprovar a Ata OE nº 05/2020 (Sessão realizada em 20/08/2020)

RELATOR: MANUEL SOARES FERREIRA CARRADITA

02 – 000008-90.2019.5.15.0899 ReclDisc – em prosseguimento

Interessado: A.L.M.A.S.

Advogado: Marilda Izique Chebabi (OAB/SP 24.902)

Fabio Izique Chebabi (OAB/SP 184.668)

Assunto: Reclamação Disciplinar em face de Magistrado

Decisão:

Pelo arquivamento do processo.

03 – 0000105-27.2018.5.15.0899 ReclDisc

Interessado: F.C.C

Advogado: Fernando Fabiani Capano (OAB/SP 203.901)

Cristiano Sofia Molica (OAB/SP 203.624)

Assunto: Reclamação Disciplinar em face de Magistrado

Decisão:

Pelo arquivamento do processo.

RELATORA: ANA AMARYLIS VIVACQUA DE OLIVEIRA GULLA

04 – 30047/2019 PROAD – em prosseguimento

Interessado: Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região

Assunto: Proposta de Resolução Administrativa que institui a Política de Prevenção e Combate ao Assédio no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região

Decisão:

Retirado de pauta por determinação da Excelentíssima Senhora Desembargadora Relatora Ana Amarylis Vivacqua de Oliveira Gulla.

05 – 1761/2020 PROAD – em prosseguimento

Interessado: Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região

Assunto: Proposta de instituição do Código de Ética dos Servidores no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região

Decisão:

APROVAR a proposta de Resolução Administrativa, que aprova e institui o Código de Ética dos Servidores do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região, cria e estabelece a competência da Comissão de Ética e dá outras providências, nos termos e consoante fundamentação, parte integrante do dispositivo.

“RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº ____/2020

de ____ de ____ de 2020

Aprova e institui o Código de Ética dos Servidores do no Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região, cria e estabelece a competência da Comissão de Ética e dá outras providências.

A **DESEMBARGADORA PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO as recomendações contidas no Acórdão 3023/2013, processo TC 022.577/2012-2 do Tribunal de Contas da União, quanto à adoção de um Código de Ética como instrumento de melhoria para a boa governança;

CONSIDERANDO que a Resolução 240, de 9/9/2016, do Conselho Nacional de Justiça, estabelece a necessidade de se instituir regras de conduta ética, dentre as diretrizes básicas para "para promover a valorização e para garantir ambiente de trabalho adequado e qualidade de vida aos magistrados e servidores";

CONSIDERANDO que a ética constitui um dos valores institucionais constantes no Planejamento Estratégico desta Corte;

CONSIDERANDO a relevância da ética como instrumento de gestão para se alcançar a excelência dos serviços prestados por este Tribunal à sociedade;

CONSIDERANDO que os padrões de conduta e comportamento ético devem estar formalizados de modo a permitir que a sociedade possa assimilar e aferir a integridade e a lisura com que os servidores desempenham a sua função pública e contribuem para a missa do Tribunal;

CONSIDERANDO que o jurisdicionado deve ser tratado sempre e em qualquer circunstância, com urbanidade e respeito, assegurando-se o direito à informação, à qualidade e ao controle do serviço prestado;

CONSIDERANDO o quanto decidido pelo Órgão Especial nos autos do Processo 1761/2020 PROAD, em Sessão Administrativa realizada em 17/9/2020;

R E S O L V E:

Art. 1º Aprovar e instituir o Código de Ética dos Servidores do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região, na forma do Anexo Único desta Resolução.

Parágrafo único. Fica criada a Comissão de Ética, cuja competência e funcionamento se dará na forma estabelecida no referido Anexo Único.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

GISELA RODRIGUES MAGALHÃES DE ARAUJO E MORAES

Desembargadora Presidente do Tribunal

ANEXO ÚNICO

CÓDIGO DE ÉTICA DOS SERVIDORES DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Seção I

Do Código, Abrangência e Aplicação

Art. 1º Fica instituído o Código de Ética dos servidores do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região que estabelecerá os princípios e normas de conduta ética aplicáveis aos servidores deste Regional, sem prejuízo da observância dos demais deveres e proibições legais e regulamentares.

§ 1º Equiparam-se aos servidores do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região, para efeito de aplicação deste Código, no que lhes couber, os cedidos a este Tribunal por outros órgãos públicos, além daqueles que, por força de lei, contrato, ou qualquer outro ato jurídico, prestem serviço de natureza permanente, temporária ou excepcional, vinculados direta ou indiretamente ao Tribunal.

§ 2º O servidor, quando de seu ingresso, deverá ser cientificado do presente Código e assumir o compromisso formal de observá-lo.

Seção II

Dos Fundamentos

Art. 2º O Código de Ética do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região tem por objetivo:

I – tornar explícitos os princípios e normas éticos que regem a conduta dos servidores e a ação institucional, fornecendo parâmetros para que a sociedade possa aferir a integridade e a lisura das ações e do processo decisório adotados no Tribunal para o cumprimento de seus objetivos institucionais;

II – contribuir para transformar a visão, a missão, os objetivos e os valores institucionais do Tribunal em atitudes, comportamentos, regras de atuação e práticas organizacionais, orientados segundo elevado padrão de conduta ético-profissional, para melhor realizar a jurisdição trabalhista;

III – assegurar ao servidor a preservação de sua imagem e de sua reputação, quando sua conduta estiver de acordo com as normas éticas estabelecidas neste Código;

IV – reduzir a subjetividade das interpretações pessoais sobre os princípios e normas éticos adotados no Tribunal, facilitando a compatibilização dos valores individuais do servidor com os valores da instituição, bem como disciplinando a apuração dos desvios;

V – oferecer, por meio da Comissão de Ética, criada com o objetivo de implementar e gerir o presente Código, uma instância de consulta, visando a esclarecer dúvidas quanto à conformidade da conduta do servidor com os princípios e normas de conduta nele tratados.

CAPÍTULO II

DOS PRINCÍPIOS E NORMAS DE CONDUTA ÉTICA

Seção I

Dos Princípios e Valores Fundamentais

Art. 3º São princípios e valores fundamentais a serem observados pelos servidores do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região, no exercício do seu cargo ou função:

I – a legalidade, a impessoalidade, a moralidade a publicidade e a transparência;

II – a dignidade, o respeito e o decoro;

III – a preservação do patrimônio público;

IV – a qualidade e a equidade dos serviços públicos;

V – o comprometimento - atuar com dedicação para alcance dos objetivos;

VI – a eficiência e a efetividade - realizar ações com qualidade e eficiência de modo a cumprir sua função institucional;

VII – a ética - agir com honestidade, integridade e imparcialidade em todas as ações;

VIII – a inovação - apresentar e implementar novas ideias direcionadas à resolução de problemas e ao aperfeiçoamento contínuo dos serviços;

IX – a responsabilidade social e ambiental - promover ações voltadas, prioritariamente, à sustentabilidade e à preservação do meio ambiente.

Parágrafo único. Os atos, comportamentos e atitudes dos servidores incluirão sempre uma avaliação de natureza ética, de modo a harmonizar as práticas pessoais com os valores institucionais.

Seção II

Dos Direitos

Art. 4º São direitos de todo servidor do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região:

I – trabalhar em ambiente adequado, que preserve sua integridade física, moral, mental e psicológica e o equilíbrio entre a vida profissional e familiar;

II – participar das atividades de capacitação e treinamento necessárias ao seu desenvolvimento profissional;

III – ser tratado com equidade nos sistemas de avaliação e reconhecimento de desempenho individual, remuneração, promoção e transferência, bem como ter acesso às informações a ele inerentes;

IV – estabelecer interlocução livre com colegas e superiores, podendo expor ideias, pensamentos e opiniões;

V – ter respeitado o sigilo das informações de ordem pessoal, que somente a ele digam respeito, inclusive médicas, ficando restritas somente ao próprio servidor e ao pessoal responsável pela guarda, manutenção e tratamento dessas informações.

Seção III

Dos Deveres

Art. 5º São deveres de todo servidor do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região:

I – resguardar, em sua conduta pessoal, a integridade, a honra e a dignidade de sua função pública, agindo em harmonia com os compromissos éticos assumidos neste Código e os valores institucionais;

II – proceder com honestidade, probidade e tempestividade, escolhendo sempre, quando estiver diante de mais de uma opção legal, a que melhor se coadunar com a ética e com o interesse público;

- III – desempenhar, com zelo e eficácia, as atribuições do cargo ou função de que seja titular;
- IV – apresentar prestação de contas sob sua responsabilidade no prazo determinado;
- V – tratar as pessoas com as quais se relacionar em função do trabalho com urbanidade, cortesia, respeito, educação e consideração, inclusive quanto às possíveis limitações pessoais;
- VI – resistir a pressões de superiores hierárquicos, de contratantes e de outros que visem a obter favores, benesses ou vantagens indevidas em decorrência de ações imorais, ilegais ou aéticas, e denunciá-las;
- VII – ser assíduo e pontual ao serviço;
- VIII – dar ciência imediatamente à chefia competente todo e qualquer ato ou fato que seja contrário ao interesse público, prejudicial ao Tribunal ou à sua missão institucional, de que tenha tomado conhecimento em razão do cargo ou função;
- IX – apresentar-se ao trabalho adequadamente, evitando o comprometimento da boa apresentação pessoal, da imagem institucional ou da neutralidade profissional;
- X – empenhar-se em seu desenvolvimento profissional, mantendo-se atualizado quanto a novos métodos, técnicas e normas de trabalho aplicáveis à sua área de atuação;
- XI – disseminar no ambiente de trabalho informações e conhecimentos obtidos em razão de treinamentos ou de exercício profissional e que possam contribuir para a eficiência dos trabalhos realizados pelos demais servidores;
- XII – cumprir, de acordo com as normas de serviço, ordens e instruções superiores, as tarefas de seu cargo ou função;
- XIII – facilitar a fiscalização de todos os atos ou serviços por quem de direito, prestando toda colaboração ao seu alcance;
- XIV – prestar, no ato da posse, compromisso de cumprimento das normas de conduta ética;
- XV – evitar assumir posição de intransigência perante a chefia ou colegas de trabalho, respeitando os posicionamentos e as ideias divergentes, sem prejuízo de representar contra qualquer ato irregular;
- XVI – manter sob sigilo dados e informações de natureza confidencial obtidos no exercício de suas atividades ou, ainda, de natureza pessoal de colegas e subordinados que só a eles digam respeito, aos quais, porventura, tenha acesso em decorrência do exercício profissional, informando à chefia imediata ou à autoridade responsável quando tomar conhecimento de que assuntos sigilosos estejam ou venham a ser revelados;
- XVII – exercer suas atribuições com rapidez, perfeição e rendimento, pondo fim ou procurando prioritariamente resolver situações procrastinatórias, principalmente diante de filas ou de qualquer outra espécie de atraso na prestação dos serviços pelo setor em que exerça suas atribuições, com o fim de evitar dano ao usuário;
- XVIII – tratar cuidadosamente os usuários dos serviços, aperfeiçoando o processo de comunicação e contato com o público;
- XIX – manter limpo e em perfeita ordem o local de trabalho, seguindo os métodos mais adequados à sua organização e distribuição;
- XX – observar as políticas de uso do portal interno, intranet e extranet do Tribunal;
- XXI – utilizar os serviços e recursos de tecnologia da informação de forma adequada, segundo as diretrizes e os padrões estabelecidos nas normas que integram a Política de Segurança da Informação do Tribunal, de modo a preservar a confidencialidade, integridade e disponibilidade da informação e dos recursos tecnológicos.

Seção IV

Das Vedações

Art. 6º Todo e qualquer servidor do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região, ainda que equiparado, deve se abster da prática de qualquer ato que atente contra a honra e a dignidade de sua função pública, os compromissos éticos assumidos neste Código e os valores institucionais, sendo-lhe vedado, ainda:

- I – praticar ou compactuar com, por ação ou omissão, direta ou indiretamente, ato contrário à ética e ao interesse público;
- II – discriminar colegas de trabalho, superiores, subordinados e demais pessoas com quem se relacionar em função do trabalho, em razão de preconceito ou distinção de raça, sexo, orientação sexual, nacionalidade, cor, idade, religião, tendência política, posição social, condição física especial ou quaisquer outras formas de discriminação;
- III – adotar qualquer conduta que interfira no desempenho do trabalho ou que crie ambiente hostil, ofensivo ou com intimidação, tais como ações tendenciosas geradas por simpatias, antipatias ou interesses de ordem pessoal, sobretudo e especialmente o assédio, no sentido de desqualificar outros, por meio de palavras, gestos

ou atitudes que ofendam a autoestima, a segurança, o profissionalismo ou a imagem ou a dignidade e a identidade da pessoa humana;

IV – ser conivente com infração a este Código de Ética;

V – usar de artifícios para procrastinar ou dificultar o exercício regular de direito por qualquer pessoa;

VI – perseguir ou permitir perseguições por motivos de ordem pessoal;

VII – exercer advocacia, de forma direta ou mediante a prestação de auxílio;

VIII – alterar ou deturpar o teor de documentos;

IX – utilizar servidor do Tribunal para atendimento a interesse particular;

X – apresentar-se embriagado ou sob efeito de quaisquer substâncias ilegais no ambiente de trabalho;

XI – cooperar com qualquer organização que atente contra a dignidade da pessoa humana;

XII – ausentar-se injustificadamente de seu local de trabalho;

XIII – divulgar ou facilitar a divulgação, por qualquer meio, de informações de caráter sigiloso;

XIV – atribuir a outrem erro próprio;

XV – manter sob subordinação hierárquica cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive;

XVI – utilizar sistemas e canais de comunicação do Tribunal para a propagação e divulgação de notícias falsas, boatos, correntes, pornografia, propaganda comercial, religiosa ou político-partidária e outras semelhantes;

XVII – apresentar como de sua autoria ideias ou trabalhos de outrem;

XVIII – solicitar, sugerir, provocar ou receber, para si ou para outrem, mesmo em ocasiões de festividade, qualquer tipo de ajuda financeira, gratificação, comissão, doação, presentes ou vantagens de qualquer natureza, de pessoa física ou jurídica interessada na atividade do servidor;

XIX – retirar da repartição pública, sem estar legalmente autorizado, processo, documento, livro ou bem pertencente ao patrimônio;

XX – fazer uso de informações privilegiadas, obtidas no âmbito interno de seu serviço, em benefício próprio, de parentes, de amigos ou de terceiros;

XXI – manifestar-se, em nome do Tribunal, nos órgãos de imprensa quando não devidamente autorizado ou habilitado para esse fim, nos termos do que dispõe a Política Interna de Comunicação Social.

§ 1º Não se consideram presentes para os fins do inciso XVIII deste artigo os brindes que:

I – não tenham valor comercial;

II – forem distribuídos por entidades de qualquer natureza a título de cortesia, propaganda, divulgação habitual ou por ocasião de eventos especiais ou datas comemorativas, e que não ultrapassem o valor estipulado em Portaria a ser editado pela Presidência deste Tribunal, exceto se concedido por autoridade estrangeira.

§ 2º Os presentes que, por alguma razão, não possam ser recusados ou devolvidos sem ônus para o servidor, serão doados a entidades de caráter filantrópico.

CAPÍTULO III

DA COMISSÃO DE ÉTICA

Seção I

Da Composição

Art. 7º Fica criada a Comissão de Ética do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região, com o objetivo de implementar e gerir este Código.

Art. 8º A Comissão será composta por 1 (um) desembargador, que a presidirá, 1 (um) magistrado de 1º grau, 1 (um) servidor lotado em unidade de 1º grau e 1 (um) servidor lotado em unidade de 2º grau, tendo a sua criação, composição e atribuições definidas em ato próprio.

§ 1º A Comissão deverá ter, ainda, em sua composição, obrigatoriamente, servidores representantes da Assessoria de Gestão Estratégica, da Escola Judicial, da Secretaria de Gestão de Pessoas e da Secretaria de Saúde, indicados pela Presidência do Tribunal.

§ 2º Os integrantes da Comissão exercerão mandato de dois anos, admitida uma recondução.

§ 3º Os componentes da Comissão de que trata o *caput* serão escolhidos pelo E. Tribunal Pleno, dentre os integrantes de cada classe de representação.

Art. 9º Quando o assunto a ser analisado envolver parentes ascendentes, descendentes ou colaterais até o terceiro grau de integrante titular da Comissão de Ética, este ficará impedido de participar do processo, assumindo automaticamente o respectivo suplente.

Art. 10. No caso de desvio ético de componente da Comissão, o Presidente do Tribunal designará Comissão

de Ética Especial.

Art. 11. Os integrantes da Comissão desempenharão suas atribuições concomitantemente com as de seus respectivos cargos.

Parágrafo único. Eventuais conflitos de interesse que possam surgir em função do exercício das atividades profissionais de componente da Comissão deverão ser informados aos demais membros.

Art. 12. Não haverá remuneração pelos trabalhos desenvolvidos na Comissão de Ética, os quais serão considerados prestação de relevante serviço público e constarão na ficha funcional do servidor.

Seção II

Da Competência

Art. 13. Compete à Comissão de Ética do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região:

I – elaborar plano de trabalho específico, envolvendo, se for o caso, outras unidades do Tribunal, com o objetivo de criar eficiente sistema de informação, treinamento, acompanhamento e avaliação de resultados da gestão de ética no Tribunal;

II – dirimir dúvidas a respeito da interpretação e aplicação deste Código e deliberar sobre os casos omissos;

III – conhecer de denúncias ou representações formuladas contra servidor, nas quais se apresente, mediante identificação do denunciante, ato contrário à ética;

IV – instaurar, de ofício ou em razão de denúncia fundamentada, desde que haja indícios suficientes, processo sobre conduta que considerar passível de violação às normas éticas;

V – submeter ao Presidente do Tribunal sugestões de aprimoramento do Código de Ética e de normas complementares;

VI – apresentar o relatório anual das atividades da Comissão à Presidência.

Seção III

Das Atribuições do Presidente

Art. 14. São atribuições do Presidente da Comissão:

I – determinar a instauração de processo de apuração de prática contrária ao preceituado no Código e a execução das respectivas diligências;

II – convocar e presidir as reuniões;

III – delegar competências para tarefas específicas aos demais integrantes da Comissão;

IV – decidir os casos de urgência, "ad referendum" da Comissão.

Seção IV

Do Funcionamento da Comissão

Art. 15. As reuniões da Comissão de Ética ocorrerão por iniciativa do seu Presidente.

Art. 16. As matérias em exame nas reuniões da Comissão de Ética serão consideradas de caráter sigiloso, se assim a Comissão entender necessário.

Art. 17. Havendo necessidade, o Presidente do Tribunal autorizará a dedicação integral e exclusiva dos servidores designados para integrar a Comissão.

CAPÍTULO IV

DAS NORMAS GERAIS DO PROCEDIMENTO

Art. 18. O processo de apuração de prática de ato em desrespeito ao preceituado no Código de Ética será instaurado, de ofício ou em razão de denúncia fundamentada, respeitando-se sempre as garantias do contraditório e da ampla defesa pela Comissão de Ética.

Parágrafo único. À Comissão de Ética incumbe fornecer às unidades encarregadas da execução do quadro de carreira dos servidores, os registros sobre sua conduta ética, quando houver, para efeito de instruir e fundamentar promoções e para todos os demais procedimentos próprios da carreira do servidor público.

Art. 19. A Comissão de Ética deverá comunicar a instauração do processo ao servidor denunciado, sempre sob sigilo de todos os envolvidos e com imediata ciência:

I – ao Presidente do Tribunal, quando se tratar de servidor nomeado para os cargos em comissão;

II – ao Diretor-Geral, ao Secretário-Geral Judiciário ou ao Secretário-Geral da Presidência, quando se tratar dos demais servidores, observada a hierarquia a que estão vinculados;

III – ao superior hierárquico imediato;

IV – à Ouvidoria;

V – à Comissão Permanente de Disciplina.

§ 1º O investigado terá o prazo de cinco dias, contados de sua notificação, para formalizar sua defesa prévia

e indicar as provas que pretende produzir.

§ 2º É garantido ao investigado pleno acesso aos autos e ampla defesa, com os meios e recursos a ela inerentes.

Art. 20. O procedimento de apuração deverá tramitar pelo Sistema PROAD, com acesso restrito aos envolvidos, até a deliberação pela autoridade competente acerca do relatório conclusivo previsto no artigo 22.

Art. 21. Concluída a instrução processual, deverá a Comissão submeter relatório conclusivo, com sugestão das providências a serem adotadas, ao Presidente do Tribunal, ao Diretor–Geral, ao Secretário–Geral Judiciário ou ao Secretário–Geral da Presidência, conforme o caso, e ao superior hierárquico imediato, com a ciência do envolvido.

Art. 22. A Comissão de Ética, sempre que constatar a possível ocorrência de ilícitos penais, de improbidade administrativa ou de infração disciplinar, proporá, no relatório conclusivo, a remessa de cópia dos autos às autoridades competentes para apuração de tais fatos, sem prejuízo da adoção das demais medidas de sua competência.

Parágrafo único. Caberá exclusivamente ao Presidente do Tribunal a decisão sobre eventual remessa de cópia dos autos quando a autoridade competente para apuração for externa ao âmbito desta Corte.

Art. 23. A violação das normas estipuladas neste Código acarretará a penalidade de censura ética, a qual será aplicada pelo Diretor–Geral ou pelo Presidente do Tribunal, conforme o caso, bem como outras medidas de caráter complementar.

Art. 24. Aplicam-se, subsidiariamente, aos trabalhos da Comissão de Ética, no que couber, as normas relativas aos processos de sindicância e administrativos disciplinares constantes na Lei nº 8.112, de 1990.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 25. Os casos omissos serão decididos pelo Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região.

GISELA RODRIGUES MAGALHÃES DE ARAUJO E MORAES

Desembargadora Presidente do Tribunal”

06 – 13367/2020 PROAD

Interessado: Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região

Assunto: Proposta de provimento que revoga o “Capítulo ALV – Das guias e alvarás”, da Consolidação das Normas da Corregedoria

Decisão:

APROVAR a proposta de provimento que revoga o capítulo “ALV – Das guias e alvarás”, da Consolidação das Normas da Corregedoria, nos termos e consoante fundamentação, parte integrante do dispositivo.

“PROVIMENTO GP-CR Nº __/2020

Revoga o capítulo “ALV” da Consolidação das Normas da Corregedoria

A PRESIDENTE E O CORREGEDOR DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO os artigos 103 e 104 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, de 19 de dezembro de 2019, que regulamentam as guias de depósito judicial e os alvarás de levantamento de valores;

CONSIDERANDO a Instrução Normativa nº 36 do Colendo Tribunal Superior do Trabalho, aprovada pela Resolução nº 188, de 14 de novembro de 2012, por meio da qual foram estabelecidos os procedimentos para o acolhimento e o levantamento de depósitos judiciais em toda a Justiça do Trabalho;

CONSIDERANDO a recente implantação do Sistema de Interoperabilidade Financeira - SIF e do Sistema de Controle de Depósitos Judiciais – SiconDJ, regulamentados pelo Provimento GP-VPJ-CR nº 05/2012;

CONSIDERANDO o Ofício Circular SECG/CGJT nº 30/2019, que autorizou a movimentação de processos abrangidos pelo Projeto Garimpo sem necessidade de migração;

CONSIDERANDO, por fim, o decidido pelo Órgão Especial nos autos do Processo nº 13367/2020 PROAD, em Sessão Administrativa realizada em 17/9/2020;

RESOLVEM:

Art. 1º Revogar o Capítulo ALV - Das guias e alvarás, da Consolidação das Normas da Corregedoria - CNC.

Art. 2º Os processos físicos abrangidos pelo Projeto Garimpo, iniciado na forma do Ato Conjunto CSJT.GP.CGJT nº 01, de 14 de fevereiro de 2019, observarão as regras específicas elaboradas pela Corregedoria Regional, relativamente à expedição de alvarás de levantamento.

Art. 3º Este Provimento entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se.

Campinas, ___ / ___ / ____.

GISELA RODRIGUES MAGALHÃES DE ARAUJO E MORAES

Desembargadora Presidente do Tribunal

MANUEL SOARES FERREIRA CARRADITA

Desembargador Corregedor Regional"

07 – 14097/2020 PROAD

Interessado: Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região

Assunto: Proposta de provimento que revoga o "Capítulo PEN – Da penhora, arresto e sequestro", da Consolidação das Normas da Corregedoria

Decisão:

APROVAR a proposta de provimento que revoga o capítulo "PEN – Da penhora, arresto e seqüestro", da Consolidação das Normas da Corregedoria, nos termos e consoante fundamentação, parte integrante do dispositivo.

"PROVIMENTO GP-CR Nº ___/2020

Revoga o Capítulo PEN - Da penhora, arresto e sequestro, da Consolidação das Normas da Corregedoria - CNC

A PRESIDENTE E O CORREGEDOR DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO o artigo 250 e seguintes do Código de Processo Civil de 2015, que estabelece diretrizes nacionais para expedição, cumprimento e devolução dos mandados;

CONSIDERANDO o Provimento GP-CR n. 10/2018, que regulamenta o fluxo de processos de trabalho dos oficiais de justiça na execução;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 5º do Capítulo CM da Consolidação das Normas da Corregedoria, que estabelece que unidades judiciárias de primeiro grau deverão expedir ordem de serviço, contendo a parametrização das atividades dos oficiais de justiça, de acordo com as orientações jurisdicionais locais, com o objetivo de uniformizar os procedimentos e otimizar o cumprimento de mandados judiciais;

CONSIDERANDO os requisitos legais do edital de hasta pública definidos pelos incisos do art. 886 do Código de Processo Civil de 2015;

CONSIDERANDO o Provimento GP-CR n. 4/2019, que regulamenta a realização de hastas públicas unificadas na modalidade presencial e eletrônica;

CONSIDERANDO, por fim, o decidido pelo Órgão Especial nos autos do Processo nº 14097/2020 PROAD, em Sessão Administrativa realizada em 17/9/2020;

RESOLVEM:

Art. 1º Revogar o Capítulo PEN - Da penhora, arresto e sequestro, da Consolidação das Normas da Corregedoria - CNC.

Art. 2º Este Provimento entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se.

Campinas, ___ / ___ / ____.

GISELA RODRIGUES MAGALHÃES DE ARAUJO E MORAES

Desembargadora Presidente do Tribunal

MANUEL SOARES FERREIRA CARRADITA

Desembargador Corregedor Regional"

08 – 16266/2020PROAD**Interessado: Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região****Assunto: Proposta de Provimento que revoga o “Capítulo REM – Dos procedimentos para remessa de autos ao Tribunal”, da Consolidação das Normas da Corregedoria****Decisão:**

APROVAR a proposta de provimento que revoga o capítulo “REM – Dos procedimentos para remessa de autos ao Tribunal”, da Consolidação das Normas da Corregedoria, nos termos e consoante fundamentação, parte integrante do dispositivo.

“PROVIMENTO GP-CR Nº xx/2020

Revoga o capítulo “REM” da Consolidação das Normas da Corregedoria

A PRESIDENTE e o CORREGEDOR REGIONAL do TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO a necessidade de contínua atualização das normas referentes aos procedimentos a serem adotados pelas unidades de primeira instância;

CONSIDERANDO os termos do Comunicado GP-CR nº 05/2019 deste Tribunal, que vetou a remessa de autos físicos ao Tribunal;

CONSIDERANDO o despacho exarado no Pedido de Providências PROAD nº 16266/2020,

CONSIDERANDO, por fim, o decidido pelo Órgão Especial nos autos do Processo nº 16266/2020 PROAD, em Sessão Administrativa realizada em 17/9/2020;

RESOLVEM:

Art. 1º Revogar o capítulo “REM – Dos procedimentos para remessa de autos ao Tribunal” inserto na Consolidação das Normas da Corregedoria – CNC.

Art. 2º Este provimento entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se.

Campinas, ___ / ___ / ____.

GISELA RODRIGUES MAGALHÃES DE ARAUJO E MORAES

Desembargadora Presidente do Tribunal

MANUEL SOARES FERREIRA CARRADITA

Desembargador Corregedor Regional”

09 – 11245/2019 PROAD**Interessado: Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região****Assunto: Proposta de Resolução Administrativa que altera a Resolução 10/2014, para reestruturar a composição orgânico-administrativa da Assessoria de Segurança e Transporte no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região****Decisão:**

Retirado de pauta por determinação da Excelentíssima Senhora Desembargadora Relatora Ana Amarylis Vivacqua de Oliveira Gulla.